



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.691.454-0

DATA: 19/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 377/2026

APROVADO EM 28/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO WENCESLAU BRÁS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA AURORA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e à implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e este Conselho, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual do Campo Wenceslau Brás – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Goulart, n.º 40, município de Nova Aurora, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.691.454-0

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 19/09/2025 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 09/06/2026.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

A Direção do Colégio justifica o motivo pelo qual não conseguiu cumprir a determinação da Deliberação nº 03/2013 – CEE/Pr, referente o prazo para apresentar ao NRE o protocolo com os documentos necessários para solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

JUSTIFICATIVA

Por meio desta, justificamos o atraso no encaminhamento dos documentos para Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Estadual do Campo Wenceslau Brás – Ensino Fundamental e Médio do município de Nova Aurora, ao Secretário de Estado da Educação, para regularização da Vida Legal da Escola – VLE, no sistema SERE. Estamos cientes do prazo estabelecido na Deliberação nº 03/2013 e nº 12/21 – CEE/PR, que determina, que a documentação seja apresentada ao Núcleo Regional de Educação, no Setor de Estrutura e Funcionamento, no mínimo 180 dias antes do vencimento do ato regulatório, porém, por motivos diversos, abaixo elencados, não foi possível o cumprimento deste prazo, por meio do sistema E-protocolo. Os motivos são: problemas técnicos nos computadores da secretaria; e o prazo na obtenção do certificado de conformidade da brigada escolar. Estamos cientes de que o último ato regulatório de Renovação do Ensino Fundamental venceu em 19/05/2025, conforme consta na resolução de renovação – Resolução nº 2785/2023 de 08/05/2023 – Parecer nº 136/2023. Diante do exposto, solicitamos a regularização da oferta para dar continuidade na oferta do ensino mencionado.

Nova Aurora, 09 de janeiro de 2026.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.691.454-0

Laboratório de Química, Física e Biologia

No Colégio não há espaço físico para montagem dos materiais e equipamentos do Laboratório de Ciências: Física, Química e Biologia. Os materiais e equipamentos existentes estão guardados em caixas e nos armários. As aulas práticas acontecem de acordo com as atividades programadas pelos docentes das turmas, levando os materiais e equipamentos para salas de aula ou no espaço do refeitório – Pátio coberto ou no pátio ao ar livre. No Parecer nº 304/2024 do Conselho Estadual de Educação, datado em 08 de novembro de 2024, anexo I – Termo de Acordo com cronograma, página 17, consta o nome do Colégio para execução das adequações em 2028.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constatando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.691.454-0

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

A Licença Sanitária está vigente até 02/09/2026 e o Certificado de Conformidade até 11/12/2026.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado, conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Wenceslau Brás – EFM	Nova Aurora/ Assis Chateaubriand	Resolução n.º 2785, de 08/05/23; De: 20/05/22 a 19/05/25	Prazo: 5 anos De: 20/05/25 a 19/05/30



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.691.454-0

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 – Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF